

Processo Administrativo nº 04.001252/10-34

Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célido de Castro - HMDCC.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Jackson Machado Pinto, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **NOVO METROPOLITANO S.A.**, sociedade de propósito específico, constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão das Obras e dos Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célido de Castro, com endereço à Rua Dona Luzia, nº 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.620-090, inscrita no CNPJ sob o nº 11.292.024/0001-88, neste ato representada na forma dos seus atos constituintes, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, seus acionistas, na qualidade de **INTERVENIENTES ANTEENTES, ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida do Contorno, 8123, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-937, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, neste ato representada na forma dos seus atos constituintes, **GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 109, bairro Cidade Mongões, São Paulo/SP, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ sob o nº 50.844.182/0001-55, neste ato representada na forma dos seus atos constituintes, e **VIVANTE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 2200, Andar 4, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04717-910 inscrita no CNPJ sob o nº 02.386.450/0001-90, neste ato representada na forma dos seus atos constituintes, e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **OPY HEALTHCARE GESTÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Nove de Julho, 3228, Edifício First Office Flat, sala 604, bairro Jardim Paulista, CEP 01.406-000 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.914.898/0001-74, neste ato representada pelos membros de sua Diretoria na forma de seu Estatuto Social.

Considerando:

a) que, em 26 de março de 2012, o Poder Concedente e a Concessionária assinaram o Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO”) para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte (“HOSPITAL”);

b) durante o curso da prestação dos serviços regulados pelo CONTRATO, ocorreram divergências de interpretação acerca de algumas disposições contratuais que tratam da atribuição de responsabilidades das PARTES, tendo sido apresentados pleitos administrativos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

c) as diversas discussões e tratativas havidas entre as PARTES relativas ao item "b" acima, inclusive nos âmbitos do Comitê Gestor do Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro ("Comitê Gestor"), instituído por meio da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0038/2015 e conforme previsto no ANEXO 10 – DIRETRIZES DE GOVERNANÇA DO CONTRATO, e do Comitê Temático Jurídico instaurado na forma prevista do Regimento do Comitê Gestor, com o objetivo de tratar de alguns dos temas que são objeto do presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO ("TERMO ADITIVO");

d) a Andrade Gutierrez Engenharia S.A. ("AG"), detentora de 50,1% (cinquenta virgula um por cento) das ações do Novo Metropolitano S.A., requereu autorização prévia do PODER CONCEDENTE para transferência do controle societário da Novo Metropolitano S.A., para a OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A (nova denominação de IG4 Healthcare Participações S.A.), que pretende adquirir as suas ações;

e) que a transferência do controle societário do Novo Metropolitano S.A., depende de autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 21.2 do CONTRATO, §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e artigo 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

f) que o Novo Metropolitano S.A. apresentou atestado da capacidade técnica de investimento realizado, nos termos do exigido no item 13.5.2 do Edital de Concorrência Pública nº 008/2010;

g) que a fase de execução de obras previstas no CONTRATO, já foi concluída, razão pela qual os atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de obras de construção predial nos termos do item 13.5.7 do Edital de Concorrência Pública nº 008/2010 pelo Novo Metropolitano S.A. e pela OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A, não são exigíveis;

h) que parte dos apontamentos do Relatório de Auditoria Integrada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ("TCE/MG"), processo nº 1048024, decorrem da execução do CONTRATO de Concessão;

i) que o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas ("CGP"), em observância ao Decreto Municipal n. 12.664, de 23 de março de 2007, deliberou, em 18 de dezembro de 2018, pela não concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão do Relatório de Auditoria Integrada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ("TCE/MG"), processo nº 1048024, e pela transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA, condicionada à observância de diversos ajustes operacionais;



- j) que após as discussões, as PARTES se alinharam acerca dos ajustes operacionais, quais sejam (i) fornecimento de alimentação aos funcionários do PODER CONCEDENTE, (ii) adequação e eventual substituição de ventiladores pulmonares, (iii) prestação do serviço de recepção, (iv) farmácias satélites e (v) site backup;
- k) que houve a análise acerca do cumprimento dos requisitos legais e editalícios para a transferência de controle para a OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A., processo administrativo nº 01-118.512/18-67;

- l) que o PODER CONCEDENTE possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- m) que a OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. se comprometeu a elevar seu capital no montante acordado com Poder Concedente, para fins de capacitação econômico-financeira, o que deverá ser comprovado mediante balanço patrimonial devidamente registrado;
- n) que a Procuradoria Geral do Município ("PGM") se manifestou favoravelmente ao presente aditamento;

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, doravante designados em conjunto como "PARTES" ou, isoladamente, como "PARTE", com a intervenção de Andrade Gutierrez Engenharia S.A. ("AG"), Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. ("GOCIL"), Vivante S.A. ("VIVANTE") e OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. ("OPY"), têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente TERMO ADITIVO, que será regido pelas normas e cláusulas a seguir:

1. DA ANUÊNCIA PARA A ALTERAÇÃO DE CONTROLE

1.1. Pelo presente instrumento, o PODER CONCEDENTE, em observância ao disposto na cláusula 21.2 do CONTRATO e na legislação vigente, declara anuir e autorizar a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, atualmente detido pela Andrade Gutierrez Engenharia S.A., para a OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A., condicionado, por interesse público, à manutenção de patrimônio líquido mínimo de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) na OPY até a eventual decisão definitiva do processo nº 1048024, que tramita perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG ou decisão judicial transitada em julgado que suspenda a sua exigibilidade.

1.2. A OPY deverá comprovar, em 30 (trinta) dias da publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Município, o patrimônio líquido em balanço patrimonial devidamente registrado, sob pena de anulação da anuência para a transferência de controle.



1.3. O patrimônio líquido em balanço patrimonial devidamente registrado, a comprovação da transferência das ações e a complementação da garantia de execução do contrato, prevista no item 8 abaixo são condições para a eficácia deste TERMO.

1.4. A OPY compromete-se a cumprir todas as cláusulas em vigor do CONTRATO.

1.5. Todas as exigências de qualificação jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e trabalhista necessárias à assunção dos serviços nos termos do Edital deverão continuar a ser atendidas durante a vigência do CONTRATO.

2. DOS VENTILADORES PULMONARES

2.1. Com relação aos ventiladores pulmonares, Especificação 41 do "ANEXO 09 - PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO" do CONTRATO, as PARTES declararam que, quanto aos equipamentos adquiridos e fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e atestados e recebidos pelo PODER CONCEDENTE, não restam quaisquer pendências por parte da CONCESSIONÁRIA, e, em relação a esses equipamentos, dão plena quitação e aqui acordado em qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do item 17.6 " REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO".

3. DA OPERAÇÃO DA RECEPÇÃO

3.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município deste TERMO ADITIVO, incumbirá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para o desempenho das atividades relacionadas aos serviços de recepção previstos no item 3.4.3 do "ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS" do CONTRATO, observados os quantitativos ali estabelecidos.

3.2. A prestação dos serviços de recepção por funcionários fornecidos pela CONCESSIONÁRIA resultará na assunção da gestão dos serviços, observados a vedação da prestação pela CONCESSIONÁRIA de serviços assistenciais aos pacientes do Hospital, os quantitativos estabelecidos no CONTRATO e, em especial, o item 3.4.3 do ANEXO 5, item 3.4.3 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS" do CONTRATO.

3.3. As PARTES reconhecem que, com a assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, observado o previsto neste instrumento, o assunto em questão fica resolvido, não havendo mais quaisquer pendências em relação à operação da recepção, e dão plena quitação entre si, não ensejando aqui acordado em qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do item 17.6 " REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO".

4. FARMÁCIAS SATELITES

4.1. Em razão deste TERMO ADITIVO, é incluído o item 3.4.7A no "ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS" do CONTRATO:

"A CONCESSIONÁRIA prestará integralmente os serviços de estoque e logística nas farmácias satélites abaixo listadas considerando o que segue:

- a) 02 (duas) farmácias satélites (térreo e 2º andar / Centro de Terapia Intensiva - CTI), sob a premissa de que sejam operadas por meio de dispensários eletrônicos;
- b) 01 (uma) farmácia satélite, a ser localizada no 4º andar, no Centro de Terapia Intensiva, também a ser operada por meio de dispensários eletrônicos;
- c) 01 (uma) farmácia satélite localizada no bloco cirúrgico do 2º andar que, enquanto não suportar a operação através de dispensários eletrônicos ou outro modelo que possibilite a automação de sua operação, será operada através de mão-de-obra fornecida pela CONCESSIONÁRIA; e
- d) a implantação dos dispensários eletrônicos nos 4 (quatro) andares de internação para melhoria nos processos de logística destas respectivas áreas.

A operação das 03 (três) farmácias satélites listadas nos itens "a" e "b" acima, se dará por meio de dispensários eletrônicos, e constitui condição essencial para a operação destes serviços pela CONCESSIONÁRIA.

O programa de transição para a nova operação com dispensários eletrônicos observará o cronograma de atividades previsto no Anexo I "Projeto de Operação de Farmácias Satélites pela Concessionária Novo Metropolitan" e na "Nota Técnica – Assunção das Farmácia Satélites do HMDCC pela Concessionária Novo Metropolitan" datados de 04 de novembro de 2019.

A CONCESSIONÁRIA passará a operar integralmente as farmácias satélites acima listadas, no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação do 9º TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Município.

Até o início da operação automatizada das farmácias satélites acima listadas, incumbirá ao PODER CONCEDENTE assegurar a continuidade da operação das farmácias satélites no modelo atual, responsabilizando-se pelo custo correspondente.

Após o prazo acima, independente do modelo de operação (eletrônica/automatizada ou mão-de-obra), a responsabilidade pelos serviços de estoque e logística nas áreas de almoxarifado será integralmente da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO.”

4.2. AS PARTES reconhecem que, para fins da mensuração de desempenho, conforme “ANEXO 6 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO” do CONTRATO, os indicadores de “Pesquisa de satisfação de profissionais”, “Indicador de Qualidade Técnica – IQT” e “Obrigações de Serviços - Anexo 5: Obrigações da Concessionária item q - Responsável por qualquer divergência entre estoque físico e do sistema” deverão ser ajustados, de comum acordo pelas PARTES em novo TERMO ADITIVO ao CONTRATO, de forma a incorporar no processo a operação automatizada via dispensários eletrônicos.

4.2.1. Tal ajuste, a partir de deliberação do Comitê Gestor, nos termos do “ANEXO 10 – DIRETRIZES DE GOVERNANÇA” deverá levar em consideração que:

- a) a atividade e a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na operação de dispensários eletrônicos se encerram e serão mensuradas no momento do abastecimento destes equipamentos, sendo que a CONCESSIONÁRIA deve manter sistema para assegurar a realização do processo eletrônico de auditoria e conferência pela equipe assistencial do PODER CONCEDENTE;
- b) a partir do abastecimento dos dispensários serão feitas as baixas de estoque do almoxarifado referentes aos produtos ali depositados;
- c) caso ocorra divergência na posição de estoque dos dispensários abastecidos e o processo eletrônico de auditoria não apure erro da CONCESSIONÁRIA, esta deverá ser considerada uma perda oriunda de performance assistencial.

4.2.2. Para fins de aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA, indicadores de “Pesquisa de satisfação de profissionais”, “Indicador de Qualidade Técnica – IQT” e “Obrigações de Serviços - Anexo 5: Obrigações da Concessionária item q - Responsável por qualquer divergência entre estoque físico e do sistema” serão desconsiderados por 90 (noventa) dias.

4.2.3. No prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da operação automatizada via dispensários eletrônicos deverá ser celebrado novo TERMO ADITIVO ao CONTRATO para a adequação indicada no item 4.2 deste TERMO ADITIVO.

4.3. Diante do tratamento dado a operação integral das farmácias satélites acima listadas, as PARTES dão plena quitação entre si, não ensejando o aqui acordado em qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do item 17.6 “REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”.



5. SITE BACKUP

5.1. As PARTES reconhecem que, em conformidade com a redação do item 5.3 do "ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS" do CONTRATO, conforme alterada pelo SEGUNDO TERMO ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA comprou e entregou os equipamentos indicados, naquela oportunidade, pela Empresa de Informática e Informação de Belo Horizonte S.A. ("PRODABEL") como necessários à implantação do *Site Backup*, bem como comprou e entregou os equipamentos adicionais.

5.2. Tendo a CONCESSIONÁRIA adquirido os equipamentos acima indicados, o Poder CONCEDENTE reconhece que as obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação ao *Site Backup* encontram-se cumpridas, resolvendo a questão e encerrando total e integralmente as obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação à implantação do *Site Backup*.

5.3. As PARTES dão plena quitação entre si, não ensejando o aqui acordado em qualquer pleito PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO".

6. CUSTEIO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER

CONCEDENTE

6.1. Acordam as PARTES que, exclusivamente, a alocação da responsabilidade pelo custeio do fornecimento de refeições aos funcionários do PODER CONCEDENTE, previsto no item 3.7.2 do "ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS" do CONTRATO, será discutida em arbitragem futura, a ser instaurada conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Município, e na forma prevista no CONTRATO, em conformidade com as tratativas havidas entre as PARTES.

6.2. As PARTES acordam que até a prolação da sentença arbitral não haverá alteração do procedimento atualmente adotado, no qual a responsabilidade pelo fornecimento das refeições aos funcionários do PODER CONCEDENTE é integralmente alocada na CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 3.7.2 do "ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS" do CONTRATO.

6.3. A arbitragem abordará exclusivamente a alocação da responsabilidade entre as PARTES, não adentrando em questões de equilíbrio econômico-financeiro.

6.4. Caso a sentença arbitral entenda que a responsabilidade pelo fornecimento de refeições aos funcionários é do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA passará a emitir, a partir da sentença arbitral, Notas Fiscais pela prestação do serviço realizada nos termos do item 3.7.2 do "ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS" do CONTRATO.

6.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, valer-se de outras formas de fornecimento de refeições aos seus funcionários.

7. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. As PARTES acordam que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 17ª do CONTRATO, em especial as decorrentes de revisões previstas nos itens 17.6, e 17.8 do CONTRATO, ou disputas a elas relacionadas, estão suspensas até que ocorra o primeiro dos seguintes eventos: (i) eventual decisão definitiva do processo nº 1048024 que tramita no TCE/MG, ou decisão judicial transitada em julgado que suspenda seus efeitos ou (ii) o término do prazo para finalização da revisão ordinária, nos termos do item 7.1.2 abaixo.

7.1.1. Excetua-se da previsão deste item 7.1 a Revisão Extraordinária indicada no item 17.6 do CONTRATO de Concessão, em relação a novos fatos posteriores à publicação no Diário Oficial do Município deste TERMO ADITIVO.

7.1.2. As PARTES acordam que a "REVISÃO QUINQUENAL DA CONCESSÃO" indicada no item 17.8 do CONTRATO será adiada para abril de 2025, a qual deverá ser finalizada em até 12 (doze) meses.

7.1.3. Durante o período de suspensão previsto nesta cláusula, não correrá, em prejuízo das PARTES, o prazo de que trata a cláusula 17.6.2.

7.1.4. Fica assegurado ao PODER CONCEDENTE o direito de antecipar o prazo para a realização da "REVISÃO QUINQUENAL DA CONCESSÃO" ajustado no item 7.1.2 acima, a seu exclusivo critério.

7.2. As PARTES suspendem pelo prazo estipulado no item 7.1 precedente, a análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 2.1 do 7º TERMO ADITIVO, celebrado em 19 de junho de 2017, decorrente do item 1.6 do 6º TERMO ADITIVO, celebrado em 18 de agosto de 2016.

7.2.1. As PARTES suspendem, pelo prazo estipulado no item 7.1 precedente, o acionamento do subitem 33.2.1 do item "33.2. Da Arbitragem" da "Cláusula 33ª - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS" no CONTRATO de Concessão por qualquer das PARTES em relação ao previsto no item 2.1 do 7º TERMO ADITIVO, celebrado em 19 de junho de 2017, decorrente do item 1.6 do 6º TERMO ADITIVO, celebrado em 18 de agosto de 2016.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. As PARTES suspendem, pelo prazo estipulado no item 7.1 precedente, o acionamento do subitem 33.2.1 do item "33.2. Da Arbitragem" da "Cláusula 33ª - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS" no CONTRATO de Concessão por qualquer das PARTES em relação ao previsto no item 2.1 do 7º TERMO ADITIVO, celebrado em 19 de junho de 2017, decorrente do item 1.6 do 6º TERMO ADITIVO, celebrado em 18 de agosto de 2016.

7.2. As PARTES suspendem pelo prazo estipulado no item 7.1 precedente, a análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 2.1 do 7º TERMO ADITIVO, celebrado em 19 de junho de 2017, decorrente do item 1.6 do 6º TERMO ADITIVO, celebrado em 18 de agosto de 2016.

7.1.3. Durante o período de suspensão previsto nesta cláusula, não correrá, em prejuízo das PARTES, o prazo de que trata a cláusula 17.6.2.

7.1.2. As PARTES acordam que a "REVISÃO QUINQUENAL DA CONCESSÃO" indicada no item 17.8 do CONTRATO será adiada para abril de 2025, a qual deverá ser finalizada em até 12 (doze) meses.

7.1.1. Excetua-se da previsão deste item 7.1 a Revisão Extraordinária indicada no item 17.6 do CONTRATO de Concessão, em relação a novos fatos posteriores à publicação no Diário Oficial do Município deste TERMO ADITIVO.

7. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, valer-se de outras formas de fornecimento de refeições aos seus funcionários.

8.1. Em razão do processo nº 1048024 que tramita no perante o TCE/MG e deste TERMO ADITIVO, são incluídos os itens 19.1.2, 19.2.5 e 19.4.4 na "Cláusula 19ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA" no CONTRATO de Concessão:

"19.1.2. Além da garantia prevista para os demais anos da Concessão será constituída garantia adicional de R\$ 29.764.814,02 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e dois centavos), de modo que deverão ser mantidas em vigor pela CONCESSIONÁRIA, no valor de total de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), data-base jan/2020, reajustável nos termos do item 19.1.1 do CONTRATO, a partir da data de assinatura deste TERMO, até a eventual decisão definitiva do processo nº 1048024 que tramita perante o TCE/MG, salvo decisão judicial transitada em julgado que suspenda a sua exigibilidade:"

"19.2.5. fiança de acionista da CONCESSIONÁRIA para a hipótese prevista no item 19.4.4 deste CONTRATO, exclusivamente até o cumprimento da decisão final do processo nº 1048024 que tramita no perante o TCE/MG".

"19.4.4. na hipótese de necessidade de aporte de recursos para a CONCESSIONÁRIA suportar os efeitos de eventual decisão definitiva no âmbito do processo nº 1048024 que tramita no perante o TCE/MG cujo objeto decorra da execução do CONTRATO, salvo decisão judicial transitada em julgado que suspenda a sua exigibilidade".

9. EXTINÇÃO

9.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, o cálculo de eventuais indenizações deverá considerar o valor decorrente da decisão definitiva no âmbito do processo nº 1048024, que tramita perante o TCE/MG, salvo decisão judicial transitada em julgado que suspenda a sua exigibilidade.

9.1.1. Caso a extinção por caducidade anteceda a decisão definitiva do processo, o valor controverso não comporá eventuais saldos indenizatórios e será retido pelo PODER CONCEDENTE, até eventual decisão definitiva no âmbito do processo nº 1048024, que tramita perante o TCE/MG, na conta garantia prevista no item 20.1.2 do CONTRATO de Concessão, salvo decisão judicial transitada em julgado que suspenda a sua exigibilidade.

9.1.2. Quando da decisão definitiva do processo, os recursos serão liberados da conta garantia prevista no item 20.1.2 do CONTRATO de Concessão, nos termos daquela decisão.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Toda e qualquer modificação ou alteração ao presente TERMO ADITIVO somente será válida e eficaz se feita por meio de instrumento escrito, assinado pelas PARTES.

10.2. O presente TERMO ADITIVO obriga e vincula as PARTES aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

10.3. Se qualquer disposição do presente TERMO ADITIVO for considerada nula, ilegal ou inexequível nos termos da lei, a disposição em questão será ineficaz tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas. As PARTES buscarão de boa-fé substituir a disposição julgada nula, ilegal ou inexequível por outra que produza os mesmos efeitos e que seja legal e exequível.

10.4. Em caso de conflito entre o disposto neste TERMO ADITIVO e no CONTRATO, prevalecerá o teor do TERMO ADITIVO.

10.5. As PARTES declararam, neste ato, terem cumprido as exigências pertinentes à sua celebração, declarando ainda que os signatários deste TERMO ADITIVO detêm autorização para tanto.

10.6. Este TERMO ADITIVO obterá eficácia a partir do cumprimento das condições previstas no item 1.3 acima pela CONCESSIONÁRIA, e entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE.

E por estarem justos e acordados, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinam o presente TERMO ADITIVO em seis vias.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

PODER CONCEDENTE

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

CONCESSIONÁRIA:

Nome: Roberto Alencar Ribeiro
Cargo: Diretor Presidente
Novo Metropolitan S.A.

Nome: André Zancopé
Cargo: Diretor
Novo Metropolitan S.A.

Continuação da folha de assinaturas do 9º TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Celso de Castro - HMDCC.

INTERVENIENTE ANUENTE:

Nome: Olávio Ferreira da Silveira
 Cargo: Diretor Presidente
 OPY Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

Nome: Carlos Fernando Horta Bretas
 Cargo: Procurador
 Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

Nome: Washington Umberto Cinel
 Cargo: Sócio
 Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Nome: André Zancopé Estessi
 Cargo: Sócio
 Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Nome: Rogério Bolzani Caldas
 Cargo: Diretor Financeiro
 Investimentos S.A.

Nome: Lucas Barbosa Rodrigues
 Cargo: Procurador
 Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

Nome: Welder Motta Peganha
 Cargo: Sócio
 Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Nome: mgwira wawira kutana mgwira kosa
CPF: 087.583.406-02

Nome: Raneta Cristina E. G. Costa
CPF: 00816436-32

TESTEMUNHAS

Continuação da folha de assinaturas do 9º TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Celso de Castro - HMDDC.

Nome: Kleber Benedito Viana de Lima
Cargo: Diretor Financeiro
Vivante S.A

[Handwritten signature]

Nome: Philippe Alain Yann Enaud
Cargo: Diretor Presidente
Vivante S.A

[Handwritten signature]



Handwritten signatures and scribbles in blue ink at the top of the page.

Anexo I
“Projeto de Operação de Farmácias Satélites pela
Concessionária Novo Metropolitano” e na “Nota
Técnica – Assunção das Farmácia Satélites do
HMDCC pela Concessionária Novo Metropolitano”

Handwritten signature and scribbles in blue ink on the left side of the page.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando as tratativas realizadas entre o Poder Concedente e a Concessionária estabelecida-se que as farmácias satélites do HMDCC, quais sejam: (a) farmácia satélite do andar térreo que atende a Unidade de Decisão Clínica (UDC), Unidade de AVC, Centro de Imagem (b) farmácia satélite do bloco cirúrgico situado no 2º andar, e atende as 16 salas de cirurgias e hospital dia; (c) farmácia satélite do CTI do 2º pavimento, que atende 40 leitos de tratamento intensivo; e por último a (d) farmácia satélite do CTI do 4º pavimento, que atende outros 40 leitos de tratamento intensivo serão gradualmente assumidas pela Concessionária Novo Metropolitano S.A.

Para a elaboração do Projeto, o HMDCC apresentou à Concessionária premissas que devem ser atendidas, como condigão para sua aceitação.

Conforme avaliação realizada com o objetivo de encontrar a forma mais adequada e equilibrada da operação econômica e eficaz das farmácias satélites buscou-se ajustar ações e procedimentos avaliados e recomendados pelo Poder Concedente, que serão adotados através de compromisso compartilhado. Assim, é de responsabilidade da Concessionária estabelecer ações e adequações necessárias para garantir a logística e a gestão de estoques; e de responsabilidade do Poder Concedente, o acompanhamento e a validação dos processos estabelecidos para melhor atender a demanda assistencial.

O resultado da avaliação indicou que a forma razoável de assumir a operação das farmácias satélites é através da automatização via dispensários eletrônicos, uma vez que estudos de custos detalhados confirmaram que a operação com pessoal gera acréscimo de custo, insuportável ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato. A proposta de operação automatizada é inovadora e em linha com a vocação do HMDCC de abertura à incorporação de novas tecnologias que tragam melhor operação e segurança ao paciente em seus vários níveis de coordenação. Equipes conjuntas da Concessionária e HMDCC visitaram hospitais em São Paulo que operam

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature and several smaller ones with checkmarks.]

os dispensários, onde foi possível conhecer modelos de operação via dispensário eletrônico.

As condições de transferência da operação das farmácias satélite do térreo, do CTI do 2º andar e do CTI do 4º andar de forma automatizada via dispensários eletrônicos para a Concessionária, assim como a operação da farmácia do bloco cirúrgico envolve o período de transição mostrado no cronograma apresentado em anexo.

A operação de tais farmácias fica a encargo do HMDCC, até que gradualmente seja concluída a transição da operação conforme cronograma estabelecido entre as partes. Tal transferência possibilitará melhorias operacionais e eliminará a segmentação dos serviços de Estoque e Logística do Hospital, com redução de custos para o Poder Concedente.

É entendimento de todos que a operação de dispensação de medicamentos e materiais via dispensários eletrônicos, traz vantagens operacionais significativas à assistência clínica especialmente de segurança, o que sugeriu a possibilidade de implantar os dispensários eletrônicos também nas enfermarias localizadas nos andares 5, 6, 7 e 8. Essas unidades são atualmente atendidas pela Farmácia Central, que é de gestão da Concessionária. A instalação dos dispensários de forma descentralizada por alas ocorrerá primeiramente nas unidades de internação e após a consolidação do processo será realizada a transição nas farmácias satélite elencadas acima.

Os dispensários eletrônicos serão instalados em locais acessíveis e apropriados para melhor atender a equipe assistencial que irá retirar de tais dispositivos os materiais e medicamentos necessários a assistência ao paciente conforme prescrição.

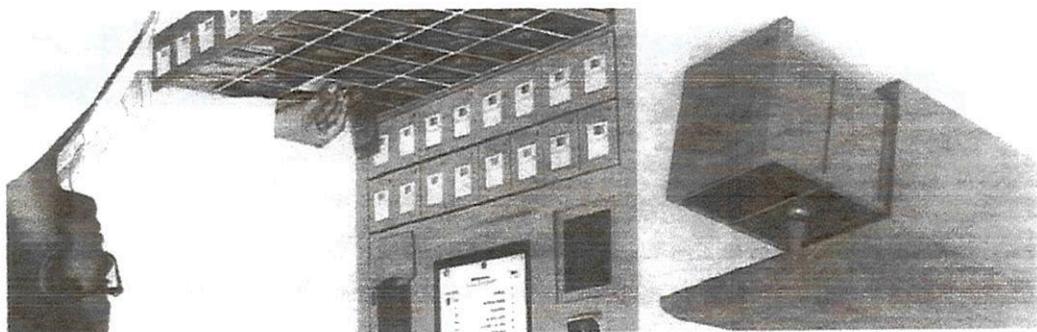
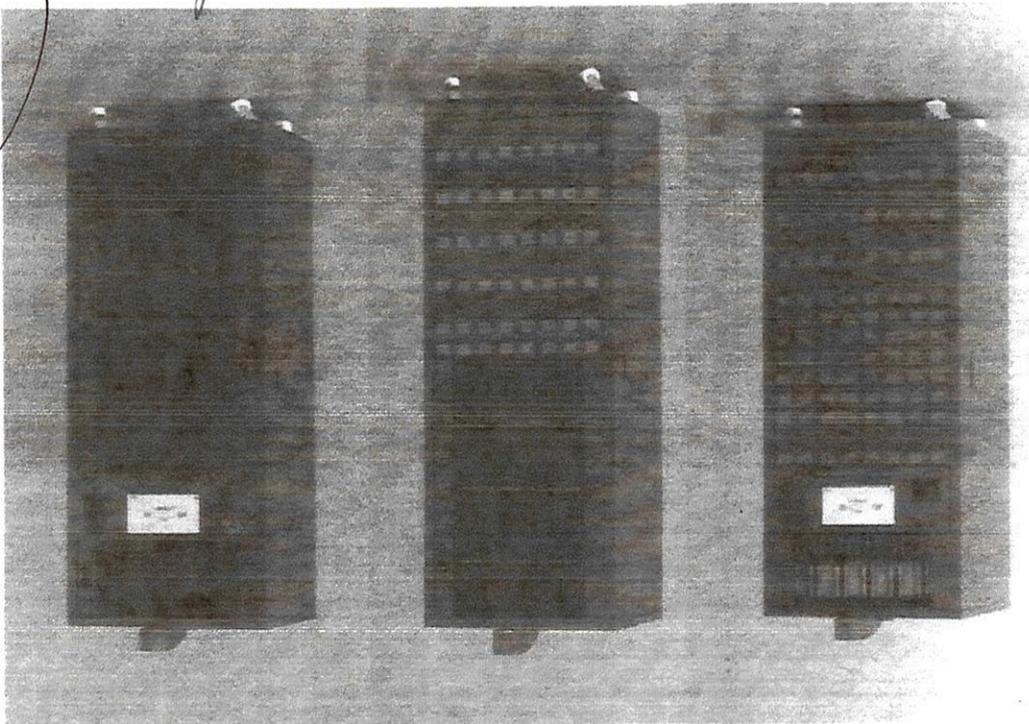
FUNCIONAMENTO GERAL DO EQUIPAMENTO:

A Farmácia Central passará a coordenar todo abastecimento e reposição dos dispensários na frequência que garanta atendimento na quantidade necessária e em tempo hábil para o atendimento ao paciente. Além disto a Farmácia Central ficará responsável pelo atendimento dos insumos que não estarão contemplados nos dispensários em todas as unidades do hospital, como grandes volumes e termolábeis.

O dispensário é composto por módulos que se adequam a necessidade da assistência, podendo compreender um, dois ou mais módulos. Cada dispensário deve conter pelo menos um visor, que é utilizado para registrar o atendimento via prescrição. Cada



Handwritten notes in blue ink, including a large scribble, a signature, and several checkmarks.



módulo é composto por compartimentos, gavetas de diversos tamanhos e divisórias que armazenam medicamentos e materiais.

As etapas de utilização da máquina são

1. Selecionar o paciente no visor,
2. Selecionar o horário da medicação,
3. Selecionar as medicações a serem retiradas,
4. Abrir individualmente cada compartimento,
5. Retirar o quantitativo solicitado na prescrição,
6. Bipar cada item com o leitor da máquina,
7. Confirmar a retirada da medicação.

PROPOSTA DE INSTALAÇÃO DE DISPENSÁRIOS:

Os dispensários eletrônicos deverão ser disponibilizados de forma descentralizada nas Unidades assistenciais para facilitar o acesso a equipe de enfermagem que irá manusear o equipamento para o atendimento às prescrições. É premissa do projeto que a equipe de enfermagem tenha possibilidade de acessar os dispensários de forma facilitada, ágil e com garantia de acesso a 100% dos produtos necessários ali depositados. É importante ressaltar que o sucesso da implantação do projeto está diretamente relacionado a adesão da equipe de enfermagem, portanto, essa premissa é fundamental.

A volumetria de dispensários e módulos deverá ser apropriada ao atendimento das prescrições, ficando a Concessionária responsável por instalar os equipamentos necessários para tal. A volumetria inicial está indicada no quadro a seguir, que poderá ser acrescido à medida da necessidade que vier a ser exigida na operação pelo HMDCC, dentro das premissas descritas na Nota Técnica que acompanha o Projeto de Automação das farmácias satélites via dispensários.

SECTOR/ ANDAR	UNIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO*	DISPENSÁRIOS POR MÓDULOS	DISPENSÁRIO* VOLUME DISPEN.
5º NORTE	CLÍNICA MÉDICA	POSTO DE ENFERMAGEM	1	4
5º SUL	CLÍNICA MÉDICA	POSTO DE ENFERMAGEM	1	4
6º NORTE	CLÍNICA MÉDICA	POSTO DE ENFERMAGEM	1	4
6º SUL	CLÍNICA MÉDICA	POSTO DE ENFERMAGEM	1	4
7º NORTE	CLÍNICA MÉDICA	POSTO DE ENFERMAGEM	1	4
7º SUL	CLÍNICA MÉDICA	POSTO DE ENFERMAGEM	1	4
8º NORTE	CLÍNICA CIRÚRGICA	POSTO DE ENFERMAGEM	1	4
8º SUL	CLÍNICA CIRÚRGICA	POSTO DE ENFERMAGEM	1	4
CTI	2º ANDAR	FARMÁCIA SATELITE 2º ANDAR	1	5
CTI	4º ANDAR	FARMÁCIA SATELITE 4º ANDAR	1	5
TÉRREO	UDC	UDC (atenderá as unidades UDC, AVC, Ambulatório e Imagem)	1	3
1º PAVIMENTO	ENDOSCOPIA	ENDOSCOPIA	1	2
TOTAL			12	47
				14

*QUANTITATIVOS SUJEITOS A ALTERAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO HMDCC

Os quantitativos previstos no quadro acima poderão ser alterados dependendo de avaliação durante o processo de implantação para melhor atender a assistência ao

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten signature and scribbles]

paciente, conforme tempo para administração da terapêutica e quantidade de produtos necessários.

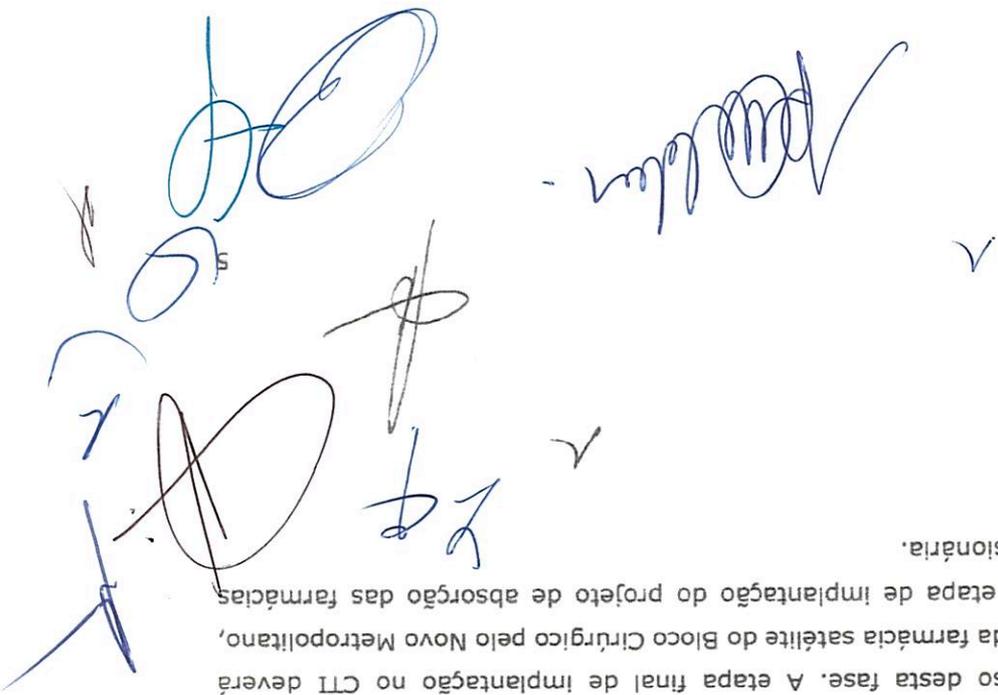
Os colaboradores inseridos nesse processo deverão ser em quantidade suficiente para a operação da gestão logística com tempo resposta e qualidade compatíveis com o modelo assistencial do HMDCC, que contempla: recebimento, conferência, armazenamento, acompanhamento por lote, controle de validade, organização dos armários conforme demanda assistencial, abastecimento dos armários eletrônicos conforme histórico de consumo via prescrição, conferência diária de movimentação, conferência de câmera em caso de divergência de saldo, apresentação de relatórios de controle, limpeza e manutenção dos equipamentos, suporte ao sistema e interface.

1. Implantação e Customização

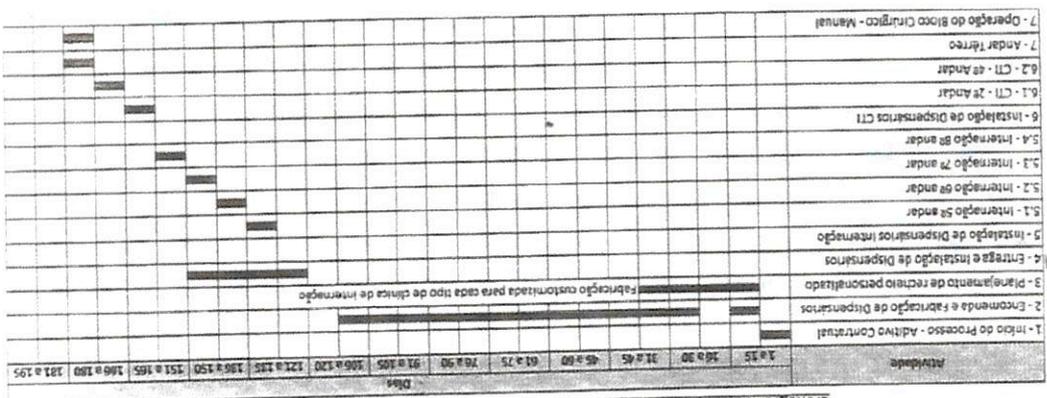
A Concessionária realizará o processo de implantação e customização, dos dispensários conforme cronograma a seguir, contando com a participação direta do Poder Concedente realizando as solicitações e alterações que se fizerem pertinentes ao longo da implantação.

Deverá contar com perfeita integração dos sistemas de informação dos equipamentos e outros envolvidos na operação das farmácias satélites com o Tasy ou outro que porventura venham substituí-lo na vigência do Contrato de Concessão Administrativa.

O cronograma de implantação obedecerá a lógica assistencial de forma a garantir perfeito funcionamento e atendimento as demandas e cada fase deverá ser validada pelo Poder Concedente, compartilhando a responsabilidade pelo prazo de implantação e pela solução adotada. A primeira etapa de implantação demandará maior tempo para ajustes finos do processo, sendo que o avanço da implantação dependerá do sucesso desta fase. A etapa final de implantação no CTTI deverá preceder a operação da farmácia satélite do Bloco Cirúrgico pelo Novo Metropolitan, sendo esta a última etapa de implantação do projeto de absorção das farmácias satélites pela Concessionária.



Cronograma de Implantação de Dispensários e Operação de Farmácias Satélite



Notas:

- A operação de farmácias satélite pela Concessionária obedecerá ao cronograma, onde o marco zero é a assinatura de aditivo contratual sobre o assunto;
- O início da operação da primeira farmácia satélite está vinculado à operação integral dos dispensários na intermaço, com participação efetiva da equipe assistencial do Poder Concedente;
- O início de operação de cada farmácia satélite fica subordinado à total aceitação e envolvimento da equipe assistencial e autorização formal do HMDCC para início de operação.
- Os prazos previstos poderão sofrer alterações conforme necessidade e demanda do Poder Concedente em consonância com a política assistencial do HMDCC.
- Atrasos na operacionalização do projeto implicarão em equivalentes atrasos na operação das farmácias satélites, que continuarão sendo operadas pelo HMDCC até no máximo 6 meses após o prazo final do cronograma estabelecido, a partir do qual a Concessionária passará a assumir a operação de todas as farmácias satélites.

2. Atividades vinculadas a operação logística dos dispensários:

- Abastecimento
- Conferência (balanço diário da reposição x prescrição)
- Controle de validades,
- Limpeza,
- Organização dos dispensários conforme necessidade do HMDCC
- Disposição dos itens

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones at the top right.

Os horários e intervalos de abastecimento poderão ser alterados no decorrer do processo de acordo com a necessidade da equipe assistencial e demanda emitida pelos relatórios de consumo dos dispensários. Os dispensários deverão emitir comando automático de solicitação quando ocorrer estoque ZERO de algum item.

Endoscopia	NA	8:00	12:00
UDC (AVC, Ambulatório e Imagem)	NA	11:00	21:00
Internação 8º andar	05:00	17:00	NA
Internação 7º andar	04:00	16:00	NA
Internação 6º andar	03:00	15:00	NA
Internação 5º andar	02:00	14:00	NA
CTI 4º Andar	23:00	8:00	16:00
CTI 2º Andar	24:00	9:00	17:00
1º	Abastecimento	2º	Abastecimento
3º	Abastecimento		

O objetivo da gestão de estoque e Logística é manter os dispensários abastecidos para atender integralmente as demandas assistenciais. Segue abaixo proposta de abastecimento dos dispensários, que poderá ser ajustada conforme a demanda, podendo ser reduzido e ou aumentado diante do dinamismo observado.

4. Rotina e Fluxo de abastecimento dos dispensários

Será de responsabilidade da Concessionária o treinamento para setores assistenciais e operacionais, durante o período do Contrato de Concessão Administrativa, para o manuseio dos dispensários durante todo o seu processo de funcionamento dentro do HMDCC (este poderá ser delegado para o fabricante do dispensário mediante cronograma prévio enviado ao poder concedente), assim como treinamentos de atualização. O poder concedente apoiará os treinamentos realizando escalas dos treinamentos, sinalizando as necessidades e viabilizando a liberação da equipe para participação no treinamento.

3. Treinamento e Capacitação para manuseio dos dispensários

- Conferência de câmeras em caso de divergência de saldo
- Apresentação de relatórios de controle
- Manutenção dos dispensários
- Gestão de inventário.



Dispensação de medicamentos de uso coletivo controlado e Medicamentos de uso coletivo não controlados

A dispensação destes itens continuará no fluxo de operação atual; no qual o funcionário da farmácia central entrega para a enfermagem a medicação gotas de psicotrópicos. Os medicamentos não controlados serão entregues no setor para a enfermagem, a reposição e o controle de validade são executados pela farmácia mediante requisição do Poder Concedente.

5. Medicamentos Termolábeis

Para todas as unidades a dispensação de medicamentos termolábeis deverá ser realizada via tubo pneumático e/ou presencialmente, no momento da administração. Existe a possibilidade da dispensação ocorrer diretamente nas unidades assistenciais através da instalação de câmaras frias com acesso automático. O fluxo de conferência e reposição da geladeira, assim como o controle de temperatura e execução da limpeza é responsabilidade da concessionária.

6. Atendimento de Reposição dos Carrinhos de RCP

A reposição dos carrinhos obedecerá o procedimento estabelecido no sistema hospitalar Tasy. Necessário seguir o fluxo previsto de rastreamento dos produtos consumidos para que os mesmos possam ser corretamente lançados na conta do paciente e repostos nos carrinhos. A conferência e reposição do carrinho após o uso permanece sob responsabilidade dos enfermeiros do poder concedente (fluxo atual). Mantem-se inalterada a rotina de conferência mensal de validade e limpeza interna dos carrinhos realizada pela concessionária.

7. Rotina de Limpeza dos dispensários e Validade dos Insusos

Deverá ser elaborado POP de limpeza interna e externa dos dispensários que será validado pelo poder concedente. Inicialmente a limpeza e conferência de validade ocorrerá mensalmente, podendo ser alterado o intervalo mediante necessidade do setor. Se houver quebra ou derramamento de medicamentos no dispensário a limpeza deverá ocorrer imediatamente após solicitação da enfermagem.

8. Fluxo de perda ou quebra

(Handwritten signatures and marks in blue ink)



Quando houver perda ou quebra de medicamentos e/ou materiais, o profissional da assistência deverá entrar em contato com o farmacêutico da farmácia Central, este realizará baixa do item, após requisição via Tasy pela equipe assistencial (classificando os motivos da operação), e habilitará a prescrição para uma nova retirada no dispensário.

9. Devolução de Materiais e Medicamentos

Os profissionais da assistência deverão realizar devolução dos itens não utilizados, não violados e não contaminados e depositados na respectiva gaveta do dispensário. Para tal utilizar o módulo de devolução previsto no sistema dos dispensários.

10. Planos para contingência

Indisponibilidade do TASY e/ou Rede: As prescrições já realizadas antes da indisponibilidade do sistema ficarão gravadas nos dispensários e poderão ser realizadas as retiradas normalmente. Para prescrições novas, deverá ser utilizado o Formulário Prescrição, em duas vias (1 via farmácia e 1 via enfermagem), preenchida em letra de forma legível. Uma via da prescrição deverá ser depositada no dispensário, em gaveta própria para contingência e os insumos serão retirados por profissional autorizado para essas situações. A concessionária deverá conferir as prescrições manuais com o saldo do dispensário no momento da reposição, até que se encerre o período de contingência.

Indisponibilidade de Energia Elétrica: Aacionamento dos GMS (Grupo motores geradores) em caso de falha no abastecimento da CEMIG. Instalação de no-break dedicado em cada dispensário.

Indisponibilidade do Equipamento: Em caso de indisponibilidade de qualquer dispensário, a prescrição poderá ser atendida em outro equipamento mais próximo, ou ainda da forma manual/convenional pela farmácia Central.

Pacientes sem cadastro no sistema (este atendimento ocorrerá quando houver indisponibilidade do sistema e o setor receber paciente para admissão que não terá cadastro no sistema). O enfermeiro supervisor do setor terá um cartão comando que realizará a retirada dos itens no dispensário. Assim que houver a disponibilidade do sistema, o paciente deverá ser cadastrado e essa comando direcionada para o número de atendimento do paciente.

11. Suporte Técnico

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature at the top left, a signature at the top right, and several initials and checkmarks scattered throughout the page.



Os dispensários funcionarão plenamente de segunda a segunda feira, durante as 24h do dia. Na ocorrência de falha técnica e/ou sistema o setor deverá realizar abertura de chamado via Service Desk, e/ou Help Desk. O técnico terá o tempo máximo de 20 minutos para acionar o setor demandante e informar o tempo que será necessário para a resolução do chamado. Prazos maiores que 30 minutos para resolução, o setor deverá retirar o item no dispensário mais próximo.

A Concessionária empenhará seus melhores esforços no sentido de manter pelo menos 1 dispensário funcionando no andar onde exista, sob pena de ter que ativar o plano de contingência.

A farmácia central deverá atender a demanda, como suporte à indisponibilidade do dispensário.

12. Inventário

Os inventários dos dispensários deverão ocorrer diariamente conforme rotina estabelecida pelo poder concedente.

Os relatórios deverão ser emitidos via TASY e realizada a conferência dos itens do dispensário.

Qualquer divergência de saldo deverá ser apurada pela Concessionária com o auxílio de filmagem realizada pelo dispensário e apresentada ao Poder Concedente. Deverá ser rastreada a discrepância entre retirada x baixa do estoque, após investigação do ocorrido, este deverá ser remetido para a Coordenação de Assistência farmacêutica e Coordenação de Custos que realizará, de imediato, os procedimentos necessários para validação e acertos que serão executados. Caberá ao Poder Concedente orientar sua equipe sempre que houver violação no fluxo e/ou processo de retirada dos itens no dispensário.

13. Avaliação e monitoramento das atividades executadas pela concessionária

Para fins da mensuração de desempenho, conforme Anexo 6 do Contrato de Concessão, os indicadores de "Pesquisa de satisfação de profissionais", "Indicador de Qualidade Técnica - IQT" e "Obrigações de Serviços - Anexo 5: Obrigações da Concessionária item q - Responsável por qualquer divergência entre estoque físico e

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.

do sistema" deverão ser ajustados, de forma a incorporar no processo a operação automatizada via dispensários eletrônicos. Poderão ser criados indicadores de desempenho que avaliem a qualidade e tempo resposta dos processos das farmácias automatizadas, por ocasião da revisão dos indicadores do Contrato de Concessão Administrativa.



Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019

Dr.^a Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro

Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro
Dra. Andréia Augusta Diniz Torres - Mat. 55
Diretora de Sistemas de Apoio e Logística
SSA - Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro

SSA - Hospital Metropolitano S.A.

NOTA TÉCNICA – ASSUNÇÃO DAS FARMÁCIAS SATELITES DO HMDCC PELA CONCESSIONÁRIA NOVO METROPOLITANO

A referida normatização técnica tem por objetivo apresentar avaliação técnica final do Hospital Metropolitano Doutor Celso de Castro/HMDCC acerca da proposta encaminhada pela Concessionária Novo Metropolitano S.A. de automatização e assunção da operação e gestão das farmácias satélites. Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária frente à exigência do Poder Concedente de cumprimento de obrigação prevista para o parceiro privado no Contrato de Concessão Administrativa 04.001.252.10.34, no item 3.4.7 - *Estoque e logística*

Dentre as premissas colocadas pelo HMDCC para a construção da proposta pela Concessionária e aceitação dessa pelo SSA HMDCC estão:

- a) A proposta não pode gerar custos adicionais para o SSA HMDCC seja na forma de recursos humanos, materiais ou outros;
- b) A gestão da logística é de inteira responsabilidade da Concessionária sendo que esta operação contempla: recebimento, conferência, armazenamento, acompanhamento por lote, controle de validade, organização dos armários conforme demanda assistencial, abastecimento dos armários eletrônicos conforme histórico de consumo via prescrição, conferência diária de movimentação, conferência de câmara em caso de divergência de saldo, apresentação de relatórios de controle, limpeza e manutenção dos equipamentos, suporte aos sistema e interface.
- c) A automatização do abastecimento de produtos para saúde deverá contemplar as seguintes Unidades de forma descentralizada: Internação 5º andar, 6º andar, 7º andar, 8º andar; CTI 2º andar, UDC, AVC, Radiologia, Endoscopia e Ambulatório, conforme descrito no Projeto de Operação de Farmácias Satélites em anexo.
- d) Deverá compor a proposta o modelo de operação e gestão da farmácia satélite do Centro Cirúrgico, com sua especificidade de não ser automatizada inicialmente;
- e) O dimensionamento de pessoas nas diversas atividades e o processo de trabalho da equipe de Concessionária na Farmácia Central e Farmácias Satélites tem que garantir tempos de operação compatíveis com as necessidades assistenciais. Para isso a proposta deve ser adequada ao número de leitos, internações e demais procedimentos realizados no HMDCC;



f) Deverá haver perfeita integração dos sistemas de informação dos equipamentos e outros envolvidos na operação das farmácias satélites com o Tasy ou outro que porventura venham substituí-lo na vigência do Contrato de Concessão Administrativa:

g) A Concessionária deverá garantir suporte técnico presencial de sistemas e equipamentos envolvidos na operação das farmácias satélites, nas 24 horas do dia durante toda a semana;

h) Atrasos na operacionalização do projeto implicarão em equivalentes atrasos na operação das farmácias satélites, que continuarão sendo operadas pelo HMDCC até no máximo 6 meses após o prazo final do cronograma estabelecido no Projeto assinado pelas partes. A partir do qual a Concessionária passará a assumir a operação de todas as farmácias satélites, independente da tecnologia – automatizada ou não.

i) Deverá haver implantação da Solução Mobile (Mobile Clinical Assistant) prevista no Anexo 5 do Contrato de Concessão Administrativa, antes do início da operação das farmácias satélites de forma automatizada, no sentido de garantir a assistência medicamentosa com a checagem de medicamentos à beira leito.

Somente poderá ser realizada a automatização das farmácias satélites, se, e somente se, atendidas as premissas exigidas pelo HMDCC.

Em relação à proposta de automatização apresentada, passaremos as considerações elaboradas a partir de ampla discussão do processo de avaliação da proposta, que contou com a participação de gestores das áreas relacionadas, e técnicos que atuam na assistência direta ao paciente.

Em linhas gerais, a proposta apresentada pela Concessionária consiste em assumir gradativamente, conforme cronograma de ações apresentado, a operação e gestão das seguintes farmácias satélites:

- Satélite Têrreo – que contempla os seguintes setores: UDC, AVC, Ambulatório, Radiologia e Endoscopia
- Satélite CTI 2
- Satélite CTI 4
- Satélite Bloco Cirúrgico

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top left, a checkmark, and several initials and smaller signatures scattered across the page.

programa de melhoria no modo de trabalhar com a equipe de profissionais da mesma
Concessionária tal qual atual funcionamento, com a alocação de profissionais da mesma
naquele local.

Há ainda a farmácia satélite da Hemodinâmica, que não está contemplada no projeto da PPP,
devido, portanto, permanecer a sua operacionalização e gestão sob a responsabilidade do
Hospital Metropolitano Doutor Celso de Castro.

As unidades de internação, atualmente atendidas pela farmácia central, que é operada e
gerenciada pela Concessionária, também irão receber dispensários eletrônicos, de acordo com
a proposta apresentada que contempla um dispensário em cada ala.

A farmácia central deverá igualmente passar por adequações do processo de trabalho de modo
a viabilizar o atendimento das demandas que não forem absorvidas pela implantação dos
dispensários. Essa adequação deve objetivar atender todas as unidades assistenciais do
HMDCC, incluindo o CTI, as Unidades do Terço e o 1º andar que hoje são atendidas por
farmácias satélites gerenciadas pelo HMDCC e que serão substituídas pela automação.

A proposta apresentada pela Concessionária foi analisada em reuniões realizadas entre a equipe
do HMDCC, a equipe da Novo Metropolitano S.A. e os representantes comerciais da empresa
que comercializa o dispensário eletrônico definida pela Concessionária. Para fins de
conhecimento prático, foram visitados dois hospitais em São Paulo a saber: Hospital e
Maternidade São Luiz Anália Franco e Hospital Villa Lobos, ambos da Rede D'Or.

É esperado que a implantação dos dispensários seja operacionalmente e financeiramente mais
vantajosa, podendo ser listados, dentre outros, os seguintes aspectos positivos da proposta:

- Segurança ao paciente.
- Redução do desperdício.
- Redução do quantitativo de devoluções de medicamentos e materiais não utilizados.
- Redução de extravios de insumos
- Economia no consumo.

- Relatórios de consumo de medicamentos que facilitam a gestão.
- Melhor rastreabilidade e segurança no armazenamento porque haverá gestão de acesso dos usuários.
- Maior acuracidade no controle de estoques.

Como meio de assegurar o sucesso da implantação da proposta é desejável que a mesma ocorra de forma gradual, iniciando-se pelas unidades de internação, posteriormente no tórax e primeiro andar e por fim no CTI 2 e CTI 4, conforme relatório "Projeto de Operação de Farmácias Satélite do HMDCC pela Concessionária Novo Metropolitano".

Alem disso, é imprescindível que a Concessionária promova ações que garantam a devida implantação no novo processo de trabalho, sendo fundamental a observação e certificação dos seguintes pontos:

1. Composição dos dispensários.
2. Localização dos dispensários.
3. Proposta de abastecimento.
4. Dispensação de medicamentos de uso coletivo.
5. Dispensação de medicamentos não-padronizados.
6. Dispensação de termolábeis.
7. Plano de contingência.
8. Dispensação para os carrinhos de parada.
9. Devolução.
10. Quebras e perdas operacionais.
11. Controle de limpeza e validades.
12. Inventários.
13. Plano de treinamento das equipes.
14. Plano de revisão de padronização e localização nos dispensários.
15. Relatórios de acompanhamento de estoques.
16. Suporte técnico.

Os treinamentos devem abranger as equipes de forma intensiva durante a implantação do projeto e posteriormente deverá ser realizado sob demanda, a fim de assegurar a cobertura a rotatividade de pessoal e a reciclagem dos profissionais.



(Handwritten signatures and marks in blue ink)

Ademais, cabe à Concessionária, ainda, garantir todas as novas ações e adequações das ações já existentes para garantir a devida e efetiva operação de estoque logística que melhor atenda a atividade fim/atividade assistencial. Nesse sentido, aspectos como tempo-resposta adequado, segurança e qualidade são essenciais. Para tanto é necessário dispor de profissionais em tempo integral para que assessorem o manuseio dos dispensários. É desejável dispor de meio de comunicação imediato entre a assistência e o profissional de apoio do NM, como por exemplo uso de linha telefônica exclusiva.

Ao Poder Concedente, compete acompanhar e validar todos os processos estabelecidos visando sua adequação e aperfeiçoamento pela Concessionária para que atendam da melhor forma e com a qualidade necessária a demanda assistencial.

Nesse sentido, o HMDCC aprova a proposta anexada, construída e assinada por ambas as partes, e reitera a condição para essa aprovação de que seja implantada a Solução Mobile (Mobile Clinical Assistant) prevista no Anexo 5 do Contrato de Concessão Administrativa, antes do início da operação das farmácias satélites de forma automatizada, no sentido de garantir a assistência medicamentosa com a checagem de medicamentos à beira leito.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019

Dr. Maria do Carmo
Diretora Executiva
Hospital Metropolitano Dr. Celio de Castro

Dr. Celio de Castro

Dr. Andréia Augusta Piniz Torres - Mat. 551
Diretora de Apoio Administrativo e Logística
Hospital Metropolitano Dr. Celio de Castro